



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 E A EMPRESA ACACIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Senhor **Alexandre Tramontina Gravena**, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º 939.930.809-04, domiciliado à Rua Timbu, nº 260, Casa 16, bairro Iguazu, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa ACACIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 21.917.319/0001-56, Inscrição Municipal nº 09 02 712.988-2, situado à Rua Estados Unidos, 1454 – Sala 801, adjudicatária vencedora do pregão nº 04/2022, Processo Administrativo nº 11/2022, Neste ato representada pelo Sr. Jackson César Rodrigues, portador do documento de identidade nº 1.35.075-8, emitido por SESP/SC; Inscrição no CPF/MF sob o nº 519.364.299-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para execução de serviços na emissão de bilhetes de passagens aéreas compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, para gestores e servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, especialmente no Anexo I, tendo como valor estimado o constante na tabela:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	PROPOSTA	VALOR TOTAL (COM DESCONTO APLICADO)
01	01	UND	Contratação de empresa para execução de serviços na emissão de bilhetes de passagens aéreas compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, para gestores e servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande	27,61 % (Vinte e sete vírgula sessenta e um por cento)	R\$ 25.336,50

1.1.1 O valor acima exposto é meramente estimado, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-lo em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere a CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

1.3 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

DS



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- 2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.
- 2.1 À variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPECTIVO DESCONTO

- 3.1 O **DESCONTO** será de **27,61 %** sobre o(s) valor(es) da(s) tarifa(s), não incluindo o valor da taxa de embarque, ICMS e pedágio, se houver.
- 3.2 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com entrega, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.
- 3.3 Serão repassadas à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas para esse fim.
- 3.4 Serão repassadas à **CONTRATANTE** as menores tarifas que a **CONTRATADA** obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.
- 3.4 Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da **CONTRATADA**, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu.
- 3.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, das taxas de embarque, pedágio etc., na data da emissão dos bilhetes de passagens ou posteriormente.
- 3.6 Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues à **CONTRATANTE**.
- 3.7 Havendo diferença em desfavor da **CONTRATANTE**, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.
- 3.8 O desconto percentual sobre a tarifa será único e incidirá sobre o valor total das tarifas das passagens, independentemente do trecho.
- 3.9 A oferecer o desconto percentual sobre a tarifa, a **CONTRATADA** deverá estar ciente da responsabilidade do cumprimento integral das condições de execução do objeto, arcando com todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada: **07 — 3.3.90.33**

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito mensalmente, de acordo com a totalidade de passagens emitidas no mês, por meio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA** ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal/bilhete/recibo, desde que recebida em tempo a nota fiscal e em conformidade com o exigido neste Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

5.2 Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar fatura dos serviços prestados, em que conste o devido desconto sobre a(s) tarifa(s), além dos dados básicos das passagens.

5.2.1 Durante a vigência contratual as partes poderão acordar formato e dados para tabulação na fatura de serviços.

5.3 Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

5.5 Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item conforme Edital do **Pregão Eletrônico 04/2022**.

5.6 A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste edital e/ou do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1 O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses.

6.2 O reajuste do valor contratual incidirá sobre o valor total estimado da contratação, visando corrigir a estimativa de gastos anuais conforme a correção inflacionária, de modo que o valor estimado não se torne insuficiente no decorrer do tempo.

6.3 Não incidirá reajuste de valores sobre o desconto proposto pela **CONTRATADA**, uma vez que a correção dos valores se dá pelo próprio aumento dos valores dos serviços de transporte aéreo.

6.4 O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal 8.666/1993, mediante termo aditivo,

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DS



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

7.1 A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **Anexo I** do edital do **Pregão Eletrônico 04/2022**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Realizar a entrega dos materiais objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para realização da entrega;
- c) Zelar pela boa e completa execução da entrega bem como zelar pelos materiais/equipamentos adquiridos;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade ou eventuais divergências nos itens entregues, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- f) Considera-se incluso neste contrato todas as cláusulas constantes no edital do **Pregão Eletrônico 04/2022**.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

### CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O regime de execução do presente contrato será conforme a necessidade durante o período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os bilhetes das passagens escolhidas previamente deverão ser entregues via e-mail ou ferramenta *on-line* de auto agendamento (*self-booking*), ou por meio físico, após escolha da administração em até 24h da solicitação, que deverá ser realizada via contato telefônico/e-mail.

10.1.1 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão de passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**.

10.2 Sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara Municipal o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

DS



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- I. Advertência;
  - II. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
  - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
  - IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.
- 11.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao **CONTRATADO** que, em especial:
- I. Fizer declaração falsa;
  - II. Cometer fraude fiscal;
  - III. Fraudar na execução do contrato.
- 11.3** Além das penalidades citadas, o contratado o **CONTRATADO** ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 11.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o **CONTRATADO** ficará isento das penalidades mencionadas.
- 11.5** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.6** A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, O **CONTRATADO** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 11.7** A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1** O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:
- I. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material no recebimento;

DS



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- II. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- III. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**13.1** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no **Pregão Eletrônico nº 04/2022**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

**14.1** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital nº do **Pregão Eletrônico 04/2022** e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

**14.2** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

**14.3** A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

**14.4** O presente contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e alterações;

**14.5** Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande 27 de julho de 2022.

DocuSigned by:

EAFB66A663214E7...

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE**  
CONTRATANTE

**ACACIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**  
CONTRATADO